



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 507, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Referenda, em caráter excepcional, a realização de colação de grau de forma remota, alternativamente às sessões solenes e presenciais.

O Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2020, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), em sessão realizada em 25.03.2021 e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.000816/2021-55 - Unifesspa, procedente do Centro de Registro e Controle Acadêmico (CRCA) promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica referendado, em caráter excepcional, a realização de colação de grau de forma remota, alternativamente às sessões solenes e presenciais, aos discentes integralizados dos cursos de graduação da Unifesspa, aptos a colarem grau, em conformidade com o Calendário Acadêmico, enquanto perdurar o período de suspensão das atividades presenciais no âmbito da Unifesspa, estabelecido pela Resolução Consun nº 89, de 29 de abril de 2020.

§1º A colação de grau de forma remota deverá observar o cumprimento de rito oficial, por meio do qual o discente integralizado deverá obrigatoriamente participar para fazer jus ao grau acadêmico a que tiver direito.

§2º Uma vez feita a opção por colação de grau de forma remota, não haverá nova cerimônia presencial quando do retorno das atividades presenciais na Unifesspa, tendo em vista que a cerimônia de colação de grau é rito formal, do qual não cabe realizá-la em duplicidade.

Art. 2º Autorizar, excepcionalmente, a disponibilização de certificados de conclusão de curso, por via eletrônica, e com possibilidade de consulta pública, por meio do endereço eletrônico: <https://sipac.unifesspa.edu.br/public/documentos>, flexibilizando, dessa forma, o §1º do artigo 117 do Regulamento de Ensino de Graduação.

§1º A ata de colação grau deverá ser confeccionada via Sipac e assinada eletronicamente, através do mesmo sistema, pelos servidores participantes da cerimônia de colação grau remota e assinada presencialmente, pelo(s) discente(s), ou procurador legal, no momento da recepção do diploma.

a) No prazo máximo de 3 dias úteis, após a realização da colação de grau remota, o Instituto deverá encaminhar uma cópia, em pdf, via memorando eletrônico, ao CRCA, para viabilizar a expedição do Certificado de Conclusão do Curso e/ou diploma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

b) Os discentes do Campus da sede deverão assinar a ata e retirar o diploma no Centro de Registro e Controle Acadêmico (CRCA).

c) Os discentes dos Campi fora da sede deverão assinar a ata e retirar o diploma na Secretaria Acadêmica do Instituto.

§2º O diploma será disponibilizado a partir da data de colação de grau até o prazo máximo de 45 dias após o retorno das atividades presenciais na Unifesspa.

§3º Para a colação de grau remota deverá ser utilizada ferramentas oficiais recomendadas pelo Centro de Tecnologia e Informação da Unifesspa (CTIC) e a Cerimônia deverá ser gravada.

Art. 3º Para a Instrução Processual da realização da cerimônia de colação de grau de forma remota, permanecem os mesmos procedimentos já estabelecidos pelo CRCA e disponíveis no endereço eletrônico https://crca.unifesspa.edu.br/colacao_de_grau.html?id=429.

Art. 4º Os coordenadores de cursos deverão assinar os diplomas, presencialmente, no CRCA, após a expedição do referido documento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo válida enquanto durar o período de suspensão das atividades presenciais de que trata a Resolução do Consun nº 89, de 29 de abril de 2020.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 25 de março de 2021.

Francisco Ribeiro da Costa
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão